

FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES
ISABELA ALVES DE MORAES RAMOS

FEMINICÍDIO: A EXPRESSÃO MÁXIMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Anápolis/GO

2019

ISABELA ALVES DE MORAES RAMOS

FEMINICÍDIO: A EXPRESSÃO MÁXIMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica Raízes, sob orientação do Professor M.e. Michael Welter Jaime.

Anápolis/GO

2019

ISABELA ALVES DE MORAES RAMOS

FEMINICÍDIO: A EXPRESSÃO MÁXIMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Anápolis, 15 de maio de 2019

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de concluir este trabalho, agradeço a minha família e meus amigos. Agradeço também ao professor orientador pela presteza.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo exteriorizar as violências trazidas desde a antiguidade e que se desdobram até hoje na vida rotineira da mulher. Os agentes causadores dessas agressões podem ser os mais diversos tipos imagináveis sendo esses de maioria de dentro da própria casa de onde a mulher reside. Cada tipificação possui sua característica dominante no ato da agressão feita contra as mulheres se estendendo ao ato de que nem sempre a vítima é só agredida, possuindo casos então da sua morte que é caracterizada pelo feminicídio. O ato de matar alguém é caracterizado como homicídio assim como no artigo 121 do código penal, mas o assunto a ser abordado é exclusivamente pelo fato da morte de não ser de alguém qualquer, mas de uma pessoa do gênero feminino excepcionalmente. Existem várias maneiras de se atentar para as vítimas nos casos de agressões, antes que aconteça algo pior com a vítima, podendo ela se recorrer ao Estado, que realizará as medidas necessárias para que todos a situação se resolva.

Palavras-chaves: Exteriorizar, Mulheres, Morte, Exclusivamente, Medidas.

ABSTRACT

The present work has the objective of externalizing the violence brought from the antiquity and that unfold until today in the routine life of the woman. The agents that cause these aggressions can be the most diverse types imaginable being those of most of the house where the woman resides. Each typification has its dominant characteristic in the act of aggression against women, extending to the act that not always the victim is only attacked, having then cases of his death that is characterized by femicide. The act of killing someone is characterized as murder as well as in article 121 of the penal code, but the subject to be approached is exclusively because of the death of not being anyone, but a person of the feminine gender exceptionally. There are a number of ways to target victims in cases of assault, before something worse happens with the victim, and the victim can turn to the state to take the necessary steps to get the situation resolved.

Keywords: Exteriorize, Women, Death, Exclusively, Measures.

SUMÁRIO

Introdução.....	6
Capítulo I: Da evolução dos direitos das mulheres.....	8
Capítulo II: A diversidade dos tipos de violência.....	11
2.1 Violência de gênero.....	11
2.2 Violência Doméstica.....	13
2.3 Violência Física.....	14
2.4 Violência Intrafamiliar.....	16
2.5 Violência Patrimonial.....	16
2.6 Violência Psicológica.....	18
2.7 Violência Moral.....	20
2.8 Violência Sexual.....	23
Capítulo III: A lei do Femicídio e sua aplicabilidade.....	25
3.1 Femicídio x Feminicídio.....	28
Conclusão:.....	30
Referências:.....	32

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva mostrar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no meio societário, principalmente no âmbito de conseguir seus direitos para exercer a sua vida social como mulher. A criação das leis que hoje lhe ensejam uma vida melhor e mais segura foram originárias de grandes manifestações e lutas diárias, como de exemplo, a lei 11.340/06 cujo o nome é Maria da Penha em homenagem a uma mulher que sofreu grandes violências motivando então, a origem dessa legislação que auxilia diversas mulheres brasileiras.

Outrora, com relação as agressões sofridas que são elencadas na legislação anteriormente citada, a lei do feminicídio fora criada após várias mortes de mulheres derivadas de diversos modos de violências, se desdobrando-se até os tempos atuais.

A violência contra esse gênero é advinda desde os tempos antigos onde a mulher sempre conviveu com diversas formas de agressões a sua pessoa, não só por parte da família, mas de todos os que lhe rodeiam no âmbito social. Essas agressões não são exclusivamente só ao seu gênero, mas a sua integridade corporal incluindo assim, a violência física que é inerente ao fato de se violentar a mulher por meio de agressões ao seu corpo, lhe causando lesões que podem ser irreversíveis.

Ao se falar da violência contra a mulher se pensa somente na anterior citada, a física, porém, existem outros meios de se violentar as vítimas também. A agressão moral, por exemplo, se estende ao conceito de ferir sua honra da pessoa perante outros indivíduos que lhe rodeiam sendo tipificados esses crimes no código penal brasileiro.

Já a violação psicológica, é praticada ao se adentrar no que a mulher pensa sobre ela, lhe pressionando de forma que se sinta psicologicamente triste, depressiva e desamparada. Muitas das vezes são instigadas a cometerem o ato de retirarem a própria vida por não serem consideradas suficientes como pessoas, sendo essa indução prevista também no código penal.

Outrossim, a violência sexual se baseia em violar a vida íntima da vítima, lhe causando o abuso e lhe trazendo traumas que são levados para o resto da sua

vida em suas memórias. Essa, seguidamente da violência física, é a que mais ocorre no dia a dia, atingindo não só mulheres adultas, mas também, crianças inocentes, jovens e adolescentes. Esse tipo de constrangimento é muito delicado e se desdobra em vários lares de famílias não só do Brasil, mas de todos os países do mundo.

O feminicídio é derivado do homicídio de forma que, a sua criação fora feita para conscientizar as pessoas das mortes que crescem cada vez mais no cotidiano da mulher, a maioria desses óbitos são cometidos pelo ex companheiro da vítima ou pessoas que tenham um convívio familiar com a mulher.

Capítulo 1-Da evolução dos direitos das mulheres

Desde a origem da humanidade, a mulher teve de conquistar seus direitos com muita luta e sofrimento, visto que, ao se analisar a mulher no contexto atual, comparando-se ao que lhe era permitido no passado, obtém-se uma grande evolução e equiparações que fazem grandes diferenças do que se era subordinado antigamente ao que é regido agora para o exercício da vida feminina.

Pode-se mencionar que na antiguidade a mulher era a mais afetada dentro da sociedade, por exemplo, as mulheres caso fossem pegas praticando um adultério e seu marido descobrisse a traição, eram mortas pelo próprio companheiro.

A mulher também era proibida de frequentar as escolas e trabalhar externamente, sendo suas tarefas exclusivas ao lar como cuidar dos filhos, cuidar do marido a ele ser submissa, lavar, passar, cozinhar, manter a casa limpa etc. Com o passar dos tempos conquistou o direito de obter a liberdade de não se limitar somente as tarefas domésticas, havendo então, diversos movimentos e manifestações para ocuparem espaços que antes só eram permitidos aos homens.

Na Constituição Federal de 1934, o direito ao voto pelas mulheres brasileiras foi incluído através de um decreto, cuja instituição foi no Código Eleitoral Brasileiro, o artigo que incluiu então, as mulheres no meio eleitoral segundo entendimento do TSE:

A Constituição promulgada em 16 de julho de 1934 veio dispor que eleitores seriam “os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos”, que se alistassem na forma da lei (Brasil,1934,p.104).

Não sendo tão antigo assim, o direito ao voto fora conquistado após várias reivindicações, não só no Brasil, mas em todo o mundo, tendo então, após esse direito adquirido, mulheres se adentrando no poder político, apesar de até tempos atuais a participação feminina ser de menor percentual na política brasileira.

Na década de 50, a ONU (Organização das Nações Unidas) iniciou sua batalha contra as violências praticadas contra a mulher, onde aconteceu a criação da Comissão de Status da Mulher formulada entre 1949 e 1962, sendo ela:

A Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) é uma instância da ONU (Organização das Nações Unidas) e foi criada pelo ECOSOC (Conselho Econômico e Social da ONU) em 1946 com as seguintes funções: preparar relatórios e recomendações ao ECOSOC sobre a promoção dos direitos das mulheres nas áreas política, econômica, civil, social e educacional. (LIRA,2016,p.253)

Essa comissão possui uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas afirmando os direitos iguais entre homens e mulheres e, também, a Declaração Universal dos Direitos Humanos onde declara que todos os direitos e liberdades humanísticas devem ser utilizados igualmente entre homens e mulheres, sem a sua distinção em qualquer natureza.

As mulheres Brasileiras, em 1962, conseguiram ter liberdade para preencher o espaço público tornando-se responsáveis por seus atos na vida civil e adentrando, também, no mercado de trabalho, nesse parâmetro Maria Berenice Dias aduz que:

O início da década de 80 no Brasil teve um grande marco com a forte mobilização das mulheres sobre o tema da violência contra o seu gênero, envolvendo várias ações para conseguir parcerias com o Estado. O objetivo era de resolver os problemas enfrentados, gerando grandes resultados positivos, avançando então, com várias conquistas ao longo dos anos.

Outra conquista marcante, foi a aprovação da lei 11.340/2006, a Lei da Maria da Penha, criada em 07 de agosto de 2006 tem seu artigo 1º o seguinte contexto:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BIANCHINI, 2016,p.29,)

Com a criação dessa diretriz, houve uma grande repercussão sobre o assunto, proporcionando as mulheres uma maior proteção em relação ao que viviam no cotidiano, mas que não era tão reconhecido pela sociedade.

2-A diversidade dos tipos de violências

A palavra violência, em seu entendimento, traz grandes reflexões de seu contexto existente no mundo atual, trazendo consigo, o pensamento da agressão, sendo a mesma exercida contra a mulher no âmbito social que se faz jus todos os dias no cotidiano da sociedade brasileira.

Entrando nesse campo de estudo, a Organização Mundial de Saúde traz um breve entendimento sobre o assunto:

O uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS,2002, p.27)

Tendo o conceito acima, é preciso entender a ideia de que a força física é praticada contra a mulher pela motivação do seu gênero, ou seja, o motivo de ter nascido assim possuindo o corpo com características femininas.

2.1 Violência de gênero

A primeira violência a ser exteriorizada então, é a de gênero, infelizmente sempre existente desde os primordiais dias da vida humana onde, a mulher cotidianamente teve sua imagem fragilizada e diminuída perante a sociedade. Essa é a prática que acontece pelo fato de ser a pessoa de uma generalidade feminina, sem distinções na questão de raça, classe social, religião e etc, porém, a Constituição Federal de 1998 consagra em seu artigo 5º, caput, juntamente com o inciso I assegurando que:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL,1998, p.21)

Nesse pensamento, a constituição defende o direito da igualdade de gêneros sem diferenciar nenhum cidadão ou cidadã, pela razão de ser do sexo feminino ou masculino sendo vedado a sociedade não cumprir essa regra.

Apesar da proteção em carta magna, em grande parte do país ainda existe uma enorme diferença entre ambos os gêneros, a se começar, pela razão de ser considerada a mulher o sexo frágil da sociedade. O feminicídio é um grande exemplar da razão de ser cometido pelo gênero, generalizando várias situações sendo o seu entendimento otimizado como tal:

Submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o texto foi aperfeiçoado, tornando-se tal delito o homicídio cometido: “contra mulher por razões de gênero”, assim entendidas as circunstâncias em que ocorresse:

- a) “violência doméstica e familiar, nos termos da legislação específica”;
- b) “violência sexual”;
- c) “mutilação ou desfiguração da vítima”;
- d) “emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante. (ESTEFAM, p.143,2018)

Outro grande exemplo rotineiro são empresas que pagam a funcionárias mulheres um salário menor referente ao que o homem recebe, mesmo sendo ambos contratados para exercerem cargos iguais dentro do meio profissional, podendo isso ser tipificado como uma forma de violência a trabalhadora por seu gênero ter uma comissão menor que a do gênero masculino.

Existem várias formas e tipificações praticadas dentro do parâmetro do assunto tratado. Atualmente na internet, encontram-se vários moldes de se constranger a mulher, sendo eles alguns casos sobre vídeos e fotos postados da intimidade de alguém por mero caráter vingativo, tanto de homens quanto de mulheres.

A invasão nas informações pessoais em redes sociais causa grandes flagelos na internet, sendo a mesma uma ferramenta de uso de fácil acesso com características de rapidez e agilidade. Porém, por ser assim tão veloz, acaba proporcionado estragos irreversíveis como a publicação de algo que seja imensurável o seu alcance fazendo várias mulheres vítimas, podemos citar então, o *cyberbullying*, salientando a ideia seguinte:

Considerando as características da internet, facilmente as crianças e adolescentes podem ser vítimas de *cyberbullying*; e, eventualmente, às vezes sem conhecimento, as crianças e os adolescentes podem contribuir com a prática do *cyberbullying* e até atos criminosos (por exemplo, ao curtir, comentar ou retransmitir alguma postagem), como crimes contra a

honra, de racismo, violação de direitos intelectuais (marcas, patentes, direitos autorais: músicas, vídeos, textos etc.), a disseminação de vírus, entre outros. (TEIXEIRA,p.150 e 151,2018)

Esse crime é mais habitual entre jovens, principalmente entre alunos de escolas ou universidades, de exemplar, meninas que foram ridicularizadas e expostas em meio social se fechando, muitas das vezes entrando em depressão e algumas até cometendo suicídio pensando assim amenizar o sofrimento e a vergonha sofrida.

2.2 Violência Doméstica

Pode-se afirmar que essa é uma das tipificações mais listadas e citadas no caráter de violência ao gênero feminino, possui os maiores números de casos no dia a dia e, é mostrada em vários noticiários.

O art. 5º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 traz a luz um breve conceito de violência doméstica, a saber:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica [...];

II – no âmbito da família [...];

III – em qualquer relação íntima de afeto [...].

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BIANCHINI,2016, p.30)

Com o conceito mencionado, é possível se entender que esse delito pode causar vários danos a vítima chegando até mesmo ao seu ápice que é a morte, sendo seu principal meio a lesão corpórea.

A lesão corporal é a mais reconhecida dentro das ações contra a mulher no meio doméstico, a mesma possui previsão no código penal no artigo 129, com o seguinte texto:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, 2cm

ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (BRASIL,2018, p.48)

Com esse texto de Lei, é viável se destacar que o agente do crime será alguém que conviva com a vítima dentro do lar, lhe agredindo fisicamente independentemente do nível de parentesco, tendo a pena aumentada quando for praticada contra pessoa que possua alguma deficiência física ou mental. Essa lesão decorre não só do companheiro, mas de qualquer pessoa que esteja dentro do convívio, sendo então, o sujeito ativo qualquer indivíduo do âmbito familiar.

2.3 Violência Física

Na interioridade da violência antecedente, há a ligação da violência física, onde a principal ofensa é feita contra a integridade corpórea da mulher. Há caracterizações de violências físicas, que se baseiam no pensamento tanto leigo quanto jurídico, que podem ser listadas exemplificativamente desde um simples tapa ou empurrão, até socos mais fortes, principalmente aos seguidos de hematomas na pele até chegar ao ponto de um estrangulamento.

Esta agressão então, é exemplificada no código penal juntamente com o crime de lesão corporal, a saber:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável ;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte
§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:
Pena - reclusão, de quatro a doze anos. (BRASIL,2018, p.46 e 47)

O texto do artigo 129, do código penal se refere ao público em geral, protegendo similarmente as mulheres em sua integridade física e sua saúde, sendo de inteireza que caso resulte em algo pior a lesão será aumentada significativamente a pena do agressor.

Bitencourt (2014) traz a luz que, a conduta desse crime consiste em ofender, isto é, lesar, ferir a integridade corporal ou a saúde de outrem. A ofensa à integridade corporal compreende a alteração, anatômica ou funcional, interna ou externa, do corpo humano, como por exemplo, equimoses, luxações, mutilações, fraturas, etc.

O número 180, criado como o Disque-denúncia é voltado a queixas específicas contra a violência a mulher e, também, para receber reclamações dos serviços prestados em atendimento que são feitos voltados a seus direitos, podendo então, qualquer pessoa ter o acesso fazendo a sua denúncia.

Com a análise da matéria do artigo supramencionado, percebe-se que a lesão corporal traz diversos prejuízos a saúde da mulher, um exemplo de grande valia é o da Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu junto com as filhas várias agressões corporais do seu ex companheiro de modo que a situação se agravou durante o tempo.

O mesmo lhe disparou um tiro enquanto Maria dormia, a deixando sem o movimento das pernas, mas ao ser ouvido por autoridades policiais alegou em depoimentos que eram ladrões que haviam adentrado na casa. Posteriormente ao voltar para sua casa, o marido tentou eletrocutar a própria esposa, a partir daí, a investigação do tiro subtraído contra ela foi estudado e a polícia concluiu que ele havia atirado na esposa com intenção de matá-la, conclui-se então, que fora violado o parágrafo primeiro do artigo sobre lesão corporal em seu inciso III.

Diariamente a lesão corporal é sofrida por grande parte da sociedade feminina que não realizam denúncias, principalmente quando é o companheiro o seu agressor, talvez pelo fato de terem medo e em algumas situações, por precisar do marido para o sustento próprio e dos filhos, deixando o cenário acontecer

rotineiramente e, em silêncio, não dividindo a situação nem mesmo com a própria família.

Muitos que estão de fora da passagem presenciam alguma cena, briga, ou até mesmo uma agressão, porém, não interferem, pensando ser o assunto de caráter somente familiar de tal maneira que não seja viável adentrar para resolver o acontecido, não imaginando então, que a situação pode agravar-se chegando até mesmo a existência da morte da vítima.

2.4 Violência Intrafamiliar

Seguindo assim, esse cerceamento desdobra-se dentro da violência física, mas que possui um agressor específico, sendo ele um determinado membro da família que tenha um convívio com a vítima. Essa tipificação ocorre especificadamente dentro de uma casa ou uma unificação doméstica, admitindo no interior desse parâmetro violência de abuso físico, sexual, psicológico, negligência e até mesmo o abandono.

Esta violência não é só ligada ao companheiro da vítima, mas a qualquer pessoa que tenha convivência no meio familiar. Temos de exemplo tios que batem em sobrinhas, mães que espancam filhas, ou, outros casos não só de hostilidade física, mas psicológica que se adentrando no fato de se pressionar a mulher psicologicamente no meio familiar lhe exigindo algo, apontando alguma falha ou até mesmo por algum preconceito diverso.

2.5 Violência Patrimonial

Não sendo de diferença das outras classificações mencionadas, esse tipo penal possui uma grande fluidez para ocorrer dentro da comunhão familiar, a saber que, é uma violência que resulta do dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens ou valores de patrimônio pessoal.

O pagamento da pensão alimentícia é o primeiro exemplo dessa tipificação, sendo ela solicitada, na maioria das vezes, ao pai afim de sustentar as

necessidades da vida do filho, surgindo em muitos casos a inadimplência do pagamento sendo isso um tipo de crime ao patrimônio da mulher.

Outro paradigma, é a questão de a maior porcentagem do número de assaltos cometidos serem a mulheres, o artigo 157 do código penal traz em seu texto a pena para esse crime:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade

I - (revogado);

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade;

VI - se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

§ 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

II - se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 3º Se da violência resulta:

I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;

II - morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. (BRASIL,2018, p.61 e 62)

Muitas são vítimas desse delito, a começar, pela circunstância de terem que se deslocar usando bolsas, o que implica em alvo para muitos bandidos e, também, por várias não poderem se defender sendo imobilizadas, acontecendo então, um roubo que em algumas ocorrências acontecem conjuntamente com uma lesão corporal, podendo haver ademais sequestro e, até mesmo um latrocínio, que é o roubo seguido de morte.

Outro crime também ligado ao patrimônio da mulher é o furto, apesar de não utilizar o emprego de violência e grave ameaça igual ao roubo, é também tipificado no código penal a saber:

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º – A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (ESTEFAM,p.442,2018)

Sabendo-se do referido artigo, é de se indagar que o furto terá maior influência de ser cometido por agente que seja necessariamente mais próximo da vítima, lhe retirando algum bem material que muitas das vezes é descoberto bem posterior ao dia do ocorrido. No caso de haver maior confiança, como acontece em ambientes familiares e de trabalho, será considerado o ato furto qualificado pela gravidade da coisa.

As duas tipificações possuem semelhanças em seus atos, sendo a subtração da coisa o alvo maior afim de retirá-la com alguma objetividade, a subtração pode ser entendida assim:

[...]subtrair, que significa inverter o título da posse, retirar o objeto da esfera de disponibilidade e vigilância do sujeito passivo, visando a tê-lo para si ou para outrem. (ESTEFAM, p.443,2018)

2.6 Violência Psicológica

Esse tipo de violência consiste na ação de tentar controlar os comportamentos de alguém, sendo usado por um terceiro para atingir o psicológico da vítima, a Lei 11.340/2006 tem em seu artigo 7º, inciso II alguns exemplos, a seguir expostos:

II-A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância

constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BIANCHINI, 2016, p.50 e 51)

Analisando o inciso citado é de se refletir que essa violência é capaz de acontecer em diversas esferas. Na área familiar é um exemplar de grande valia onde pode-se haver a manipulação de algum membro da família, podemos aqui exemplificar a alienação parental, o ciúme excessivo, ofensas, etc.

Outrora, na esfera profissional é de caráter rotineiro ofensas e indagações dentro do local de trabalho, partindo essa agressão de um chefe que subordina a seus funcionários algo.

Geralmente muitas mulheres vivem o drama de serem assediadas em local de trabalho, seus chefes superiores lhes inoportuna criando então, uma subordinação a ser seguida pela mulher em troca da segurança de estar empregada.

Segundo o autor Hirigoyen (2000,p. 17) o assédio moral seria qualquer conduta abusiva que se manifesta principalmente em comportamentos , palavras, atos, gestos, escritas que possam danificar à personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica da pessoa colocando em perigo então, seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.

Esse crime acontece excepcionalmente no ambiente em que a pessoa trabalha partindo exclusivamente de alguém que tenha um nível hierárquico maior que o seu dentro da empresa, um breve conceito resumido sobre o assunto seria:

Assédio moral praticado pelo empregador contra o empregado pode estar inserido em qualquer das espécies que compõem o rol de condutas geradoras de resolução contratual por culpa patronal.{...} s podem, em rigor, gerar situações de constrangimento e de dor moral, notadamente quando praticados contra um sujeito ou grupo singularmente considerado dentro das relações de trabalho.(MARTINEZ,2018,p.746)

Contudo, não é existente a agressividade psicológica somente nesses dois âmbitos, mas, também, no ramo social onde amigos da vítima têm a possibilidade de praticar essa conduta.

Há uma grande repercussão em mídia sobre a pressão psicológica vivida por várias adolescentes que frequentam a uma sala de aula, por existir nesse ambiente uma convivência com várias pessoas, acaba acontecendo condutas

advindas dos colegas como piadas vexatórias, apelidos maldosos, constrangimentos que acabam sensibilizando a vítima, podemos citar então o *Bullying*.

Muitas adolescentes e jovens sofrem esses tipos de situações em que há o preconceito psicologicamente praticado, há vários relatos de meninas que retiram a própria vida em vista de estarem passando por uma violação psicológica onde nem mesmo os pais, muitas das vezes, não sabem o que está acontecendo.

O suicídio em si não é considerado crime, mas a sua indução e instigação são previstos em lei a saber:

Art.122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:
Pena: reclusão, de 2(dois) anos, se o suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.
Parágrafo único. A pena é duplicada:
Aumento de pena
I- se o crime é praticado por motivo egoístico;
II- se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência. (BITENCOURT,2014, p.129)

Sabendo-se dessa definição em lei, a instigação a menor ou maior de idade seria no fato de se violentar a pessoa psicologicamente até que ela chegue ao ponto de não suportar aquela pressão tirando a própria vida em vista da indução recebida.

É necessário então, segundo Bitencourt (2014) que o sujeito ativo seja capaz de induzir, instigar ou auxiliar na colocação em prática da vontade de alguém de suicidar-se, podendo ser então esse sujeito qualquer pessoa. Muitas das vezes as vítimas que sofrem a agressão psicológica são tentadas a se matar por serem consideradas incapazes em algum aspecto.

2.7 Violência Moral

Esta é a violência capaz de ser entendida como qualquer canal que leve a existir uma injúria, calúnia ou difamação entrando assim, nos crimes contra a honra da mulher, sendo ela conceituada da seguinte maneira por Bitencourt (2014):

A honra é valor imaterial, insuscetível de apreciação, valoração ou mensuração de qualquer natureza, inerente à própria dignidade e personalidade humanas. (BITENCOURT,2014, p.328)

A honra se encontra protegida na constituição federal, sendo trazida no artigo 5º, inciso X, a seguinte afirmação:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL,1998, p.22)

Os três crimes que de fato afetam a vida da mulher dentro dos delitos contra a honra, se encontram previstos no código penal, a começar pela calúnia com o seguinte entendimento:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível. (BRASIL,2018, p. 51)

A calúnia tem seu entendimento consistente em alguém culpabilizar a uma pessoa de ser autor de um crime, sendo a consumação dada quando narrado publicamente o fato. Segundo o autor Fernando Capez (2018) o agente confere a alguém a incumbência pela prática de um crime que não existiu ou que não foi por ele praticado. Trata-se de crime de ação livre, que pode ser praticado mediante o emprego de mímica, palavras (escrita ou oral). Esse delito não admite a sua tentativa.

Já o segundo crime, a difamação também se encontra no código penal brasileiro, sendo mencionado no artigo 139, da forma seguinte:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções. (BRASIL,2018, p. 51 e 52)

A difamação é a referência de um fato que ofenda a reputação de alguém, possui um breve conceito a saber:

Difamação é a imputação a alguém de fato ofensivo a sua reputação. Imputar tem o sentido de atribuir, acusar de. O fato, ao contrário da calúnia, não precisa ser falso nem ser definido como crime. (BITENCOURT,2014, p. 351)

Esse crime tem a finalidade de se difamar a pessoa com a intenção de lhe ofender lhe denegrindo com a aspiração de se atingir a honra da ofendida. Dependendo do meio que se utiliza para propagar a difamação, ela cabe tentativa.

A infração da injúria se encontra regida igualmente no código penal, sendo de conhecimento, o artigo 140:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:
I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.
§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:
Pena - reclusão de um a três anos e multa. (BRASIL,2018, p. 52)

É de se perceber que a injúria, assim como o artigo acima defende, é a ofensa a dignidade ou decoro da pessoa, temos então, o seguinte conceito:

{...}A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo ou menoscabo pelo injuriado, é essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea par ofender a honra da vítima no seu aspecto interno. (BITENCOURT, ,2014, p.361)

O referente crime precisa então, atingir a pessoa ofendida ou outra pessoa qualquer, pois, se a ofensa não chegar a ser de conhecimento de ninguém, não terá validade jurídica. Admite-se então, a tentativa nessa tipificação.

2.8 Violência sexual

Essa é a violência mais interiorizada no gênero da mulher, sendo agredido nesse caso, a sua intimidade, havendo então, crime tipificado como estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal Brasileiro, caput, no capítulo em que se trata dos crimes sexuais, com a definição seguir:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso...(BRASIL,2018, p. 77)

Esse delito acontece quando se constrange á alguém com o emprego de violência ou, grave ameaça, obrigando a vítima a ter conjunção carnal sem o seu consentimento e também, que a mesma pratique algum ato libidinoso com o agressor. A pena prevista para esse crime é de seis a dez anos, sendo aumentada nos casos em que a vítima possuir de 14 a 18 anos assim como previsto no artigo 213, parágrafo 1º:

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. ... (BRASIL,2018, p. 78)

Não só mulheres adultas são agredidas, mas também, crianças e adolescentes do gênero feminino, muitos desses casos são registrados dentro do próprio convívio familiar, sendo a maioria praticados por padrastos, tios ou avós da vítima.

Muitas crianças que são vitimizadas por essa violência se retraem, não contando o que está havendo a ninguém deixando então, que a situação seja repentina pelo motivo de ter sofrido alguma ameaça, imposição, ou até mesmo se sentem culpadas pelo que acontece, assim como é comentado por Guilherme Nucci:

As alterações cognitivas podem incluir: refúgio na fantasia, crenças distorcidas, baixa atenção e concentração, dissociação, baixo rendimento escolar. As crenças distorcidas revelam-se pela percepção de diferença em relação aos seus pares, desconfiança, pensamentos de que é culpado pelo abuso, sentimentos de inferioridade e inadequação. As alterações emocionais referem-se aos sentimentos de culpa, medo, ansiedade, vergonha, irritabilidade, raiva e tristeza. (NUCCI, p.369,2018)

Numerosas dessas vítimas levam o sofrimento dentro de si durante toda a vida não abrindo a situação vivida a ninguém ocasionando então, uma doença psicológica de exemplo a depressão ou síndrome do pânico, etc. Ao sofrer essa agressão é possível se buscar ajuda e assistência protegida na lei 11.340/2006 em seu artigo 9º que diz:

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (BIANCHINI,2016, p. 84)

Há os casos inclusive de esturpradores que, muitas das vezes sequestram a vítima, abusam e retiram a sua vida, com o afincado de não deixar rastros do crime, acontecendo tanto com crianças, como adolescentes e mulheres adultas, quando ocasionada a morte após o ato o artigo 213 aumenta a pena da seguinte forma:

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.(BRASIL,2018, p. 78)

3-A lei do Femicídio e sua aplicabilidade

A palavra feminicídio teve seu uso em público muito antes de ser sancionada a lei no Brasil, sendo ela utilizada pela comissão de status da mulher na ONU, assim como é demonstrado no trecho que se segue:

O termo foi construído para nomear o homicídio cometido contra a mulher por razões de gênero e surgiu na década de 2000, no bojo do debate em torno da violência endêmica contra vítimas do sexo feminino, observada em diversas partes do Mundo. O primeiro documento internacional a adotar a expressão foi as “Conclusões Acordadas da 57a Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher na ONU”, datado de 15 de março de 2013. (ESTEFAM, p.143,2018)

A lei do Femicídio foi sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff no dia 09 de março de 2015, com o intuito de se predizer o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, alterando então, o artigo 121 do código penal que se encontra no capítulo dos crimes contra a vida.

Com a diferenciação em seu nome, de homicídio para feminicídio, o objetivo de sua criação é o intuito de buscar uma maior conscientização e chamar a atenção da sociedade para o fato de a prática desse delito ser somente pela razão de ser uma mulher a vítima assassinada. Há um breve entendimento então trazido por Guilherme de Souza Nucci sobre o assunto:

{...}Trata-se da eliminação da vida da mulher, que sempre foi tutelada pelo Direito Penal, na forma do homicídio. Em verdade, não significa o termo “homicídio” apenas eliminar a vida do homem, mas do ser humano, vivente no Planeta Terra. Porém, diversas normas foram editadas ao longo do tempo, com o exclusivo objetivo de conferir maior proteção à mulher, em face da nítida opressão enfrentada quando em convívio com alguém do sexo masculino. (NUCCI,2017, p.610)

Outro intuito da criação da lei é punir com maior severidade na pena quem pratica o crime, buscando então, fazer com que o agente tenha sua penalidade aumentada assim como explicitado no parágrafo 7º:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, ,2018, p. 45)

Portanto, assim como as violências enunciadas no capítulo anterior, o assassinato da mulher advém principalmente do meio familiar ou de

relacionamentos afetivos, todos com o mesmo motivo, a feminilidade da vítima. A maior parte dos casos são de companheiros ou ex-companheiros que matam a sua parceira por inúmeros motivos que pensam ser eles relevantes para retirar a vida de alguém.

É preciso se entender que o sujeito passivo do crime de feminicídio sempre será a mulher, defendendo-se então, a sua exclusiva característica tanto na questão psicológica, como cível e biológica de ser uma pessoa do sexo feminino.

Esses motivos diversos podem ser a fúria, ciúmes, satisfação de matar, dentre tantos outros, podendo eles serem de caráter torpe, fúteis, emprego de meio insidioso, cruel ou que provoque perigo comum, etc. Podemos trazer como exemplo uma discussão dentro de um lar familiar ocorrida entre marido e esposa por causa de um controle remoto, acarretando então, a conduta do companheiro de tirar-lhe a vida por um motivo torpe.

Já a questão dos ciúmes, advém exclusivamente de um relacionamento afetivo entre homem e mulher ou, também, de um relacionamento homoafetivo entre duas mulheres, que também ocasiona a aplicação da lei do feminicídio:

O agente pode ser outra mulher, num relacionamento homossexual; ao matar a outra mulher, porque ela é a parte fraca da relação, também responde por feminicídio. Observe-se que, nessa hipótese, a mulher mais forte, que mata a mais fraca, não o faz porque ela é do sexo feminino, mas porque tem ciúme e o relacionamento deteriorou-se (por exemplo). (NUCCI,2017, p.611)

Com a análise do que fora descrito por Nucci, conclui-se então que o sujeito ativo dentro do feminicídio não será somente o homem, mas a mulher também poderá ser a parte ativa do delito.

O que tem acontecido com grande repercussão na mídia é a morte de mulheres por não aceitação do término do relacionamento, muitas tem sofrido ameaças tendo que recorrer a uma proteção maior do Estado para poder se sentirem mais seguras das pressões sofridas pelo ex namorado ou companheiro.

Quando sucedem casos de violências dentro do âmbito familiar, a mulher poderá procurar ajuda em órgão público e ao ser atendida, terá todas as medidas necessárias para que seja resolvida a situação:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema

Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (BIANCHINI,2016, p. 83)

A mulher ao ser ameaçada, agredida ou notando que o agente não está lhe respeitando, poderá registrar sua denúncia onde, a pessoa que está lhe perturbando será notificada imediatamente caso a vítima ou o juiz queira, será aplicada medida protetiva contra o agente:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1o As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2o As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3o Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. (BIANCHINI,2016, p.178)

O agente também poderá ter sua prisão no caráter preventivo sendo motivada a sua conduta contra a vítima na fase de inicial do processo assim como explicitado no artigo seguinte:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (BIANCHINI, 2016,p.178)

Existem alguns tipos de medidas protetivas elencadas na lei maria da penha que também se aplicam as vítimas de tentado de feminicídio, sendo tais medidas:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V prestação de alimentos provisionais ou provisórios.{...} (BIANCHINI, 2016,p.178 e 179)

As medidas protetivas para a segurança da mulher são severas e há vários parâmetros para a ajuda da ofendida e sua família, podendo se valer da assistência do Estado em vários âmbitos para que sua segurança seja preservada, como no artigo 23 da Lei 11 é exemplificado:

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 - II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 - III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 - IV – determinar a separação de corpos. (BIANCHINI,2016, p.180)

3.1 Femicídio X Feminicídio

Popularmente os termos femicídio e feminicídio são vistos com o mesmo conceito ,porém, existe uma diferença entre essas disposições a começar que, o femicídio é um delito praticado pelo motivo circunstante de a vítima ser mulher, ou seja, a sua morte é provocada pelo fato do sujeito praticante do crime não gostar de mulher e retirar a sua vida, a saber:

[...]femicídio, terminologia empregada para indicar o assassinato de mulheres em sentido amplo. Assim, temos que o femicídio é o genus, compreendendo qualquer homicídio que tenha uma mulher como vítima, ainda que motivado por questões absolutamente alheias ao seu gênero. [...] (ESTEFAM, p.144,2018)

Com o intelecto acima citado, pode-se compreender que o femicídio se difere da expressão feminicídio, ou seja, a motivação do crime independe de motivos e circunstâncias sendo interiorizado somente na questão de ser o feminino de homicídio.

O feminicídio é ligado a questão de se sujeitar a dois motivos de relevância para a conclusão do ato, sendo eles o fator do sexo da pessoa a ser vitimada e a sua motivação de ser desse sexo, conclui-se que:

O feminicídio é, como se viu, uma modalidade de homicídio qualificado previsto no art. 121, § 2º, inc. VI, do CP (apenado com reclusão, de doze a trinta anos), possuindo como fatores especializantes: (i) o sexo do sujeito passivo (“mulher” – aspecto objetivo); (ii) a motivação (“por razões da condição de sexo feminino” – aspecto subjetivo). (ESTEFAM, p.143, 2018)

Ao analisar-se a vertente utilizada por Estefam, compreende-se o feminicídio como um delito ocasionado exclusivamente em razão do gênero da vítima, sendo esse gênero o feminino, a causa de matar então é exclusiva ao fato de ser uma mulher a vítima, nesse caso, se fosse um homem, não seria ceifada a sua.

Os dois entendimentos então, se diferem em suas razões de existirem, trazendo cada um o motivo que realmente lhes importam para se consumar o ato da morte.

CONCLUSÃO

Ao se analisar a questão da violência a mulher, é plausível se destacar que é uma causa que a acompanha desde quando se existe a história humana, podendo se pensar que a vida feminina não é fácil. A mulher desde os anos antepassados teve seus direitos alcançados com muita determinação, esforço e sofrimento, tendo o exerceo deles a custo disso.

Infelizmente, a agressão sofrida por cada vítima não é ocasionada por sua raça, cor, classe social, etnia, religião, mas pelo simples motivo de ser uma mulher, por ter nascido com esse sexo e conter o gênero feminino.

As violências citadas no presente trabalho são todas praticamente ligadas ao meio familiar em que se vive, não contendo nenhuma que não exista dentro desse âmbito, sendo de diversos tipos e maneiras praticadas.

A violência doméstica é de caráter exclusivo do meio familiar acontecendo de várias formas que lesionam não só a integridade corporal de quem está sendo violentada, mas seu psicológico. As modalidades de agressões praticadas não são existentes somente no meio de família, mas em qualquer outra área de convívio com pessoas.

A agressão pode partir desde um agente de dentro da própria família, como de um companheiro afetivo, de um colega de trabalho, colegas de escola ou faculdade ou, até mesmo um desconhecido, sendo os atos praticados por eles classificados por diversas tipificações. Os acometimentos podem partir de qualquer dos tipos de autores mencionados, ocorrendo de ser ela de caráter leve se desdobrando até a chegada de um feminicídio.

A lei do feminicídio fora sancionada em 2015 justamente pelo fato de a morte de mulheres ter se aumentado alarmantemente, havendo de se tomar medidas mais rigorosas na hora de se punir os praticantes do crime, não sendo muito antiga, essa lei entrou em vigor também com o afimco de chamar a atenção da sociedade no caso de ser a vítima do sexo feminino.

A mulher ao ser agredida ou ameaçada tem o total direito de recorrer ao socorro do Estado para garantir que sua vida e de sua família seja preservada e que a situação ocorrente tenha resolução, não sendo prejudicada por isso.

O disque denúncia feito pelo número 180 também é um meio em que caso a vítima não tenha coragem de realizar a incriminação, pessoas terceiras poderão fazer isso, sendo benéfico a vida da mulher e ainda, evitando-se que algo pior aconteça. Com a ajuda de todos é possível se diminuir os casos de feminicídio e aumentar a atenção às mulheres que muitas das vezes, passam por alguma das situações de agressão sozinhas sem nenhum apoio.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. (Coleção saberes monográficos)

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial 2**: crimes contra a pessoa.. 18. ed São Paulo: Saraiva Educação, 2014.

CÓDIGO PENAL. Barueri: Editora Manole LTDA.2018. de 07 de dezembro de 1940.3.ed.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Vade Mecum**. 12 ed. São Paulo: Editora Rideel.2011.

COSTA, Walter VOTO da mulher. In: PORTO, **Dicionário do voto**. Brasília: UnB, 2000. p. 427-436, disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher> >.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro**: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 26 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589527&seo=1>>. Acesso em: 01 de maio 2019.

ESTEFAM, André. Direito **penal, volume 2:parte especial** (Arts. 121 a 234-B).5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Tradução Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

Krug EG et al., **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

LIRA, Gabriela Martins; MARCHIONI, Alessandra. **A efetividade da Lei Maria da Penha à luz das normativas internacionais e aspectos de monitoramento da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/1979**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, vol. esp., p. 246-270, Porto Alegre ,dez. 2016.

MARTINEZ, Luciano, **Curso de direito do trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho.9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Na época do Brasil colonial, lei permitia que marido assassinasse a própria mulher.In Géledes,Insitutto da Mulher Negra 2013.Disponível em <<https://www.geledes.org.br/na-epoca-brasil-colonial-lei-permitia-que-marido-assassinasse-propria-mulher/#> >. Acesso em :29/04/2019.

NUCCI, Guilherme de Souza.**Estatuto da criança e do adolescente comentado /** Guilherme de Souza Nucci.4ª ed. rev.,atual. e ampl.Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI,Guilherme de Souza.**Manual de direito penal**.14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018

TEIXEIRA,Tarcisio **.Curso de direito e processo eletrônico**: doutrina,jurisprudência e prática .4. ed. atual. e ampl.São Paulo: Saraiva Educação, 2018.